



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CHAPECÓ - DPF/XAP/SC

CONTRATO

Processo nº 08794.000804/2025-98

CONTRATO DE COMODATO N.º 03/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA, E A EMPRESA PULSE PARTICIPAÇÕES S.A. NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA**, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica n.º 4744, Agronômica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ n.º 00.394.494/0039-09, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, Delegado de Polícia Federal EDSON GERALDO DE SOUZA, matrícula PF n.º 15.326, designado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP n.º 1.690, de 12 de novembro de 2025, expedida pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União n.º 218, de 14 de novembro de 2025, Seção 2, página 44, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DG/PF n.º 1015, de 23 de dezembro de 2025 e a **PULSE PARTICIPAÇÕES S.A.**, Nome Fantasia PULSE OPEN MALL, localizado na Avenida Luizinho Vaccaro, Bairro Millenium, Chapecó-SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 43.367.437/0001-70, com sede na Avenida São Pedro, 2400 E, Sala 01, Bairro Jardins, Chapecó/SC, CEP 89.804-795, representada por seu Diretor Administrador, EDUARDO BOSSINI, portador do registro geral n.º 41***96 - SSP/SC e CPF n.º 048.***.589-**, doravante denominada **COMODANTE**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 08794.000804/2025-98, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão gratuita e exclusiva do espaço identificado como Loja LUC (loja de uso comercial) 35-36, localizada no térreo, com área de 70m² (setenta metros quadrados), destinada à instalação e funcionamento do Posto de Emissão de Passaportes da Polícia Federal, conforme especificações constantes do Projeto Básico e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Comodato é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme determina a Lei 14.133 nos artigos 106 e 107, com início na data da sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser rescindido, tendo por base o art. 581 do CC, que por qualquer das partes, mediante prévio aviso de uma à outra, com 90 (noventa) dias de antecedência, após o que, o imóvel deverá ser devolvido imediatamente à COMODANTE, no mesmo estado em que foi recebido, completamente livre e desembaraçado dos pertences da COMODATÁRIA.

2.2. A execução dos serviços será iniciada após a vistoria e aprovação da Comissão designada pela DPF/XAP/PF/SC, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, a partir da comunicação do encerramento das obras para instalação do Posto.

2.3. O COMODANTE deverá disponibilizar o local objeto do Contrato à COMODATÁRIA, com todas as adequações necessárias ao pleno funcionamento do Posto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Contrato é firmado a título gratuito, de modo que não há e não haverá qualquer pagamento ou transferência de recursos financeiros entre as partes.

3.2. São de responsabilidade da COMODANTE as despesas de instalação e manutenção do espaço cedido em comodato conforme especificado na cláusula 4, bem como as despesas mensais de condomínio, ordinárias e extraordinárias da área cedida, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

4.1. Fica especificado que toda alteração do local efetuada pelo COMODANTE será cientificada com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias à COMODATÁRIA.

4.2. O COMODANTE se obriga, durante o período do presente contrato, pelo pagamento das despesas privativas relacionadas ao imóvel (IPTU, luz, água, energia elétrica, internet etc.) e aos colaboradores disponibilizados para apoio operacional.

4.3. Será também do COMODANTE a responsabilidade pelo pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, aqueles excedentes à conservação normal do espaço, aquelas que a COMODATÁRIA não tiver dado causa.

4.4. O COMODANTE deverá comprovar mensalmente à COMODATÁRIA o cumprimento dos encargos legais e pagamentos de tributos e obrigações decorrentes do contrato.

4.5. O COMODANTE disponibilizará a loja objeto do comodato à COMODATÁRIA, em perfeito estado de habitabilidade e utilização, incluindo:

- I) Mobiliário sob medida;
- II) Sistema de gestão de filas como utilização de *paggers* ou outros sistemas similares informatizados/automáticos;
- III) Limpeza interna da área COMODATADA;
- IV) Disponibilização três vagas de estacionamento privativas, próximo a sala disponibilizada para uso exclusivo da Polícia Federal e seus respectivos servidores;
- V) Identificação visual do posto de acordo com as normas do órgão;
- VI) Manutenção diária da infraestrutura do espaço (instalações civis, instalações elétricas, pontos de rede de dados, ar-condicionado);
- VII) Gerador de energia elétrica redundante, a fim de garantir o funcionamento do posto em caso de falta de energia na rede da distribuidora;
- VIII) Câmeras e central de sistema de CFTV interno que deverá conter, além das câmeras já eventualmente existentes no estabelecimento, mais 02 (duas) unidades nas dependências internas da área do posto da PF, devendo os dispositivos de captação de imagens serem integrados ao sistema de gravação, possibilitando o acesso às imagens das câmeras do posto por servidores da PF devidamente autorizados;
- IX) Acesso à rede de geradores do Shopping Center para o caso de queda de energia;
- X) Acesso ao sistema de CFTV da área comum externa em frente e nas proximidades da área comodatada; e
- XI) Disponibilização de estações de trabalho simples (computador + periféricos c/ sistema operacional Windows instalado) para utilização por parte dos colaboradores que desempenharem funções de

orientação/triagem/recepção, conforme pré-projeto aprovado pelas partes.

4.6. Fica desde já autorizado o acesso de empregados e servidores da COMODATÁRIA à área comodatada, fora do horário de funcionamento do Shopping Center, desde que previamente comunicado e devidamente identificados junto à Central de Segurança do COMODANTE.

4.7. O COMODANTE, além dos itens acima elencados, fica obrigado a:

- 4.7.1. Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação todas as instalações do imóvel, interna e externamente, inclusive a pintura interna;
- 4.7.2. Realizar diariamente a limpeza do espaço físico e dos equipamentos constantes do Posto de Atendimento;
- 4.7.3. Não utilizar brasão, marca, símbolo ou designação idêntica, semelhante ou alusiva à Polícia Federal de forma não prevista e previamente autorizada pela Polícia Federal ou fora dos propósitos previstos neste Contrato;
- 4.7.4. Não vincular ou sugerir qualquer tipo de vinculação de produto ou marca comercial com a imagem da Polícia Federal;
- 4.7.5. Não divulgar de qualquer forma a imagem da Polícia Federal, exceto quando prévia e expressamente autorizado pelo órgão;
- 4.7.6. Não executar qualquer atividade que seja de atribuição da Polícia Federal;
- 4.7.7. Providenciar, às suas próprias expensas, as licenças, alvarás e quaisquer documentos necessários à execução e a legalização do posto de atendimento, fornecendo cópia dessa documentação ao fiscal do contrato, bem assim, adequar as instalações às exigências dos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da COMODATÁRIA, a montagem e desmontagem de seus equipamentos, bem como a sua segurança e além de todas as disposições legais inerentes à atividade desenvolvida.

5.2. É responsabilidade da COMODATÁRIA:

- 5.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão, especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.2.2. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições ajustadas;
- 5.2.3. Executar com exclusividade todas as atividades de Polícia Administrativa que serão realizadas nos postos;
- 5.2.4. Notificar o COMODANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas;
- 5.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento, nos termos do Anexo C;
- 5.2.7. Receber, no início da execução do contrato, os equipamentos fornecidos em comodato pelo COMODANTE, conferindo seu estado de conservação e funcionamento, com base, mas não apenas, nos critérios previstos no anexo B, que se vincula a este Contrato;
- 5.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração do COMODANTE, tais como:
 - 5.2.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do COMODANTE, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação

prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.2.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas pelo COMODANTE;

5.2.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização deles em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

5.3. É de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA e de seus funcionários qualquer tipo de dano causado pelos mesmos ao COMODANTE ou terceiros.

5.4. Caberá ainda à COMODATÁRIA:

5.4.1. O fornecimento, manutenção e gerenciamento dos equipamentos de informática a serem utilizados no local, a exemplo, mas não limitado, de computadores, impressoras multifuncionais e demais periféricos utilizados no Núcleo de Passaportes e Estrangeiros para a confecção e entrega dos documentos, com exceção daqueles relacionais no item 4.5, subitem XII;

5.4.2. Fornecimento do sistema de telefonia a ser utilizado no local;

5.5. A COMODATÁRIA, desde já, renuncia expressamente aos direitos de retenção e indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias introduzidas no imóvel. As benfeitorias voluntárias também não serão indenizáveis, nem gerarão o direito de retenção, mas poderão ser retiradas, desde que esse fato não ocasione danos ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO APOIO OPERACIONAL

6.1. O COMODANTE prestará apoio operacional por meio de 02 (dois) colaboradores pertencentes ao seu quadro de funcionários ou empresa contratada, para realização de atendimento, recepção do público usuário do empreendimento comercial, orientação ao uso dos equipamentos de propriedade da COMODANTE e disponibilizados à COMODATÁRIA, conforme item II, da Cláusula 4.5, bem assim, para a execução de atividades auxiliares e instrumentais ao processo de emissão de passaporte.

6.2. É de responsabilidade do COMODANTE a contratação, o controle, identificação, habilitação e qualificação dos colaboradores direcionados à prestação do apoio operacional previstos no item 6.1, observando as especificações descritas no anexo A.

6.3. Também é de responsabilidade do COMODANTE:

6.3.1. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

6.3.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.3.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão COMODATÁRIO, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;

6.3.4. Disponibilizar à COMODATÁRIA os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.3.5. Substituir, no prazo de (2 horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da COMODATÁRIA;

6.3.6. Por questões de segurança, as contratações e eventuais substituições de colaboradores do apoio operacional deverão ser comunicadas previamente ao Representante da Polícia Federal designado para fiscalizar o Contrato de Comodato pra fins de pesquisa de antecedentes e posterior autorização para sua contratação.

6.3.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à COMODATÁRIA;

6.3.8. Atender às solicitações da COMODATÁRIA quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

6.3.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo ao COMODANTE relatar à COMODATÁRIA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.3.10. Acompanhar a execução do Contrato, notificando a COMODATÁRIA no caso de eventual descumprimento de cláusula contratual, irregularidade ou fato relevante para o desenvolvimento das atividades;

6.3.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.3.13. Nomear um Gestor/Fiscal para acompanhar, fiscalizar e atuar como ponto focal nas questões referentes à execução do contrato;

6.3.14. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela COMODATÁRIA;

6.4. O COMODANTE deverá comprovar, mensalmente, por meio de relatório circunstanciado, ou sempre que solicitado por servidor indicado pela COMODATÁRIA, o fiel e total cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, inerentes aos colaboradores que atuam, de forma exclusiva ou preponderante, nas atividades relacionadas no item 6.1 do presente comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

7.1. As instalações objeto do presente Comodato deverão apresentar sempre as condições operacionais e de conservação/manutenção e apresentação do ambiente de atendimento de acordo com os critérios de avaliação periódica;

7.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por fiscal/representante designado pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, a quem competirá controlar a avaliação de execução;

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do COMODANTE, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desde, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos;

7.4. O exercício da fiscalização não desonera o COMODANTE de quaisquer das suas obrigações e responsabilidades face ao objeto do serviço, a legislação e aos regulamentos vigentes;

7.5. Não obstante o COMODANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a COMODATÁRIA se reserva o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

7.5.1. Observar o fiel adimplemento das disposições decorrentes do objeto dos serviços;

7.5.2. Assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas o COMODANTE, garantido o contraditório e ampla defesa;

7.5.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da contratada, para comprovar o registro da função profissional;

7.5.4. Examinar os materiais e equipamentos utilizados que deverão ser submetidos ao exame a aprovação do fiscal da SR/PF/SC, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade;

7.5.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se em desacordo com as exigências;

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Comodato ou referentes às obrigações do COMODANTE, deverão ser prontamente atendidas pela Comodante, sem ônus para a COMODATÁRIA;

7.7. Toda e qualquer irregularidade, no que tange ao ambiente físico e aos serviços cedidos, notificada pela fiscalização do contrato ao COMODANTE, terá prazo máximo de 48 horas corridas a contar do recebimento da comunicação, para sua regularização, resultando o seu descumprimento em penalidades contratuais;

7.8. Qualquer empregado da contratada que, a critério da fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável na execução dos serviços, deverá ser imediatamente substituído.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado por mútuo consentimento entre as partes mediante Termo Aditivo, inclusive para fins de acréscimo ou supressões em seu objeto, mediante justificativa fundamentada no interesse público.

8.2 Fica facultado às partes, independentemente da justificativa para tal, o direito de distratar o presente Comodato a qualquer tempo, mediante notificação formulada com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, sem que tal distrato implique quaisquer ônus ou qualquer direito a indenização às partes.

8.3. Quando do término, rescisão ou distrato deste contrato, a área objeto do Comodato deverá ser entregue em perfeitas condições de limpeza e conservação, obrigando-se a COMODATÁRIA a restituí-la no mesmo estado que a recebeu, arcando com os eventuais reparos dos danos a que der causa.

8.4. O presente contrato se rescindir de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial se:

- a) A COMODATÁRIA ceder ou locar, total ou parcialmente, o espaço, sem prévio consentimento escrito do COMODANTE;
- b) A COMODATÁRIA infringir obrigação legal ou descumprirem quaisquer das cláusulas do presente Contrato e seus anexos

8.5. Aplicam-se no que couber, aos casos previstos da rescisão, o art. 137 e art. 92, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, pratica ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso injustificado na entrega das instalações aptas ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento, de acordo com os prazos fixados no Projeto Básico, até o limite de 60 dias;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Para os fins deste contrato, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

10.2. As Partes deverão cumprir, respectivamente, com as obrigações e elas impostas pela LGPD, bem como quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando aplicável ao caso (“Legislação Aplicável”).

10.3. Os dados pessoais aos quais qualquer uma das Partes tiver acesso em razão do presente Instrumento, deverão ser tratados em total conformidade à LGPD, devendo ser respeitado no tratamento, especialmente, a existência de base legal que o autorize, a finalidade para a qual os dados foram colhidos, a adoção de medidas técnicas e administrativas para a segurança dos dados pelas Partes, a obtenção de consentimento quando exigível nos termos da LGPD.

10.4. A Parte que, nos termos da LGPD, for considerada como Controladora no processo de tratamento de dados pessoais, poderá, ainda, fornecer orientações específicas para o tratamento de dados à Parte que atuar no papel de Operadora, o que deverá ser feito por escrito e em respeito ao disposto na LGPD.

10.5. As Partes obrigam-se a se manterem mutuamente indenizadas quanto a todos e quaisquer prejuízos, custos ou despesas nos quais a Parte contrária incorrer (“Parte Prejudicada”), decorrentes de processos judiciais ou administrativos eventualmente ajuizados em face da Parte infratora (“Parte Infratora”), como decorrência do descumprimento dos termos da presente Cláusula referentes à proteção de dados, da LGPD e/ou de qualquer outra norma aplicável, sendo garantido à Parte Prejudicada o direito de regresso em face da Parte Infratora para cobrança de eventuais gastos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. No prazo de até 10 (dez) dias a contar da celebração do presente Contrato de Comodato, cada parte designará formalmente um fiscal, com o correspondente substituto, que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em todas as suas fases, a quem deverão ser encaminhados os documentos pertinentes, para ciência e fiel cumprimento das cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela COMODATÁRIA, segundo as disposições contidas no Código Civil vigente, na Lei nº 4.591/64, na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal em CHAPECÓ/SC, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as contratantes e seus sucessores a qualquer título, ao seu fiel cumprimento. Por estarem assim certos e ajustados, firmam, COMODANTE e COMODATÁRIA o presente Contrato, rubricando todas as suas folhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com testemunhas abaixo arroladas.

EDSON GERALDO DE SOUZA

Superintendente Regional
Superintendência Regional da
Polícia Federal em Santa Catarina
COMODATÁRIA

EDUARDO BOSSINI

Diretor Administrador
PULSE PARTICIPAÇÕES
COMODANTE

Testemunhas:

1.

2.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bossini registrado(a) civilmente como Eduardo Bossini - Pulse, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRES OWCZARZAK, Agente de Polícia Federal**, em 22/06/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GERALDO DE SOUZA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/06/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOAO MASSIGNAN FILHO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 22/06/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146662310&crc=45BDFB40.

Código verificador: **146662310** e Código CRC: **45BDFB40**.